

# DECISÕES

## DECISÃO (UE) 2015/1848 DO CONSELHO

de 5 de outubro de 2015

relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2015

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 148.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados-Membros e a União devem empenhar-se em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e suscetível de adaptação, bem como mercados de trabalho que reajam rapidamente às mudanças económicas, tendo em vista alcançar os objetivos enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia. Tendo em conta as práticas nacionais associadas às responsabilidades dos parceiros sociais, os Estados-Membros devem considerar a promoção do emprego uma questão de interesse comum e coordenar a sua ação neste domínio no âmbito do Conselho.
- (2) A União deve combater a exclusão social e a discriminação, e promover a justiça e a proteção social, bem como a igualdade entre homens e mulheres. Na definição e execução das suas políticas e ações, a União deve ter em conta as exigências relacionadas com a promoção de um elevado nível de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um elevado nível de ensino e formação.
- (3) As orientações para as políticas de emprego são coerentes com as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União constantes da Recomendação (UE) 2015/1184 do Conselho <sup>(4)</sup>. Em conjunto, constituem as orientações integradas para a execução da estratégia «Europa 2020» («orientações integradas Europa 2020») e devem ser adotadas pelo Conselho a fim de nortear as políticas dos Estados-Membros e da União.
- (4) Em conformidade com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE»), a União concebeu e aplicou instrumentos de coordenação no domínio das políticas orçamentais, macroeconómicas e estruturais. O Semestre Europeu conjuga os diferentes instrumentos num quadro abrangente de supervisão multilateral integrada das políticas económicas, orçamentais, sociais e de emprego e visa concretizar as metas da estratégia «Europa 2020», nomeadamente em matéria de emprego, educação e redução da pobreza, fixados na Decisão 2010/707/UE do Conselho <sup>(5)</sup>. Espera-se que a racionalização e a consolidação do Semestre Europeu, tal como referido na Análise Anual do Crescimento de 2015 da Comissão, contribuam para melhorar o seu funcionamento.

<sup>(1)</sup> Parecer de 8 de julho de 2015 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(2)</sup> Parecer de 27 de maio de 2015 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(3)</sup> Parecer de 4 de junho de 2015 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(4)</sup> Recomendação (UE) 2015/1184 do Conselho, de 14 de julho de 2015, relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União Europeia (JO L 192 de 18.7.2015, p. 27).

<sup>(5)</sup> Decisão 2010/707/UE do Conselho, de 21 de outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (JO L 308 de 24.11.2010, p. 46).

- (5) A crise económica e financeira revelou e exacerbou importantes fragilidades na economia da União e nas economias dos seus Estados-Membros. Realçou igualmente a estreita interdependência das economias e dos mercados de trabalho dos Estados-Membros. O principal desafio que hoje se nos coloca é assegurar que a União evolua em direção a uma situação de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e de criação de emprego. Isto implica uma ação política coordenada, ambiciosa e eficaz a nível da União e dos Estados-Membros, de acordo com as disposições do TFUE e a governação económica da União. Através da conjugação de medidas do lado da oferta e da procura, tais ações políticas deverão compreender um impulso ao investimento, um compromisso renovado para com reformas estruturais e o exercício da responsabilidade orçamental, tendo simultaneamente em conta o seu impacto social e em termos de emprego. A este respeito, o painel dos principais indicadores sociais e de emprego que consta do Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2015 do Conselho e da Comissão constitui um instrumento especialmente útil que contribui para detetar atempadamente os principais problemas e divergências sociais e de emprego e identifica as áreas em que a resposta política é mais necessária.
- (6) As reformas do mercado de trabalho, incluindo os mecanismos nacionais de fixação de salários, deverão seguir as práticas nacionais de diálogo social e preservar a margem de manobra política necessária para uma ampla consideração das questões socioeconómicas.
- (7) Os Estados-Membros e a União deverão ainda dar resposta ao impacto social da crise e ter por objetivo a criação de uma sociedade coesa, na qual as pessoas disponham dos meios para antecipar e gerir a mudança e possam participar ativamente na sociedade e na economia. Deve ser assegurado o acesso e as oportunidades para todos e deve ser reduzida a pobreza e a exclusão social, em especial assegurando o bom funcionamento dos mercados de trabalho e dos sistemas de proteção social e eliminando os obstáculos à participação no mercado laboral. Os Estados-Membros deverão ainda assegurar que todos os cidadãos e todas as regiões tirem partido dos benefícios do crescimento económico.
- (8) Uma ação conforme com as orientações integradas Europa 2020 contribuirá significativamente para a consecução das metas da estratégia «Europa 2020» para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo (estratégia «Europa 2020»). A estratégia «Europa 2020» deverá ser apoiada por um conjunto integrado de políticas europeias e nacionais, que os Estados-Membros e a União deverão aplicar a fim de materializarem os efeitos positivos das reformas estruturais coordenadas e garantirem uma conjugação global adequada das políticas económicas e um contributo mais coerente das políticas europeias para os objetivos da estratégia «Europa 2020».
- (9) Ainda que tenham como destinatários os Estados-Membros e a União, as orientações integradas Europa 2020 deverão ser aplicadas em parceria com todas as autoridades nacionais, regionais e locais, associando estreitamente os parlamentos, os parceiros sociais e os representantes da sociedade civil.
- (10) As orientações integradas Europa 2020 norteiam os Estados-Membros na aplicação das reformas, refletindo assim a interdependência entre os Estados-Membros. Essas orientações integradas são conformes com o Pacto de Estabilidade e Crescimento e com a legislação europeia em vigor. As mesmas deverão constituir a base para as recomendações específicas por país que o Conselho pode dirigir aos Estados-Membros.
- (11) O Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social deverão acompanhar a execução das políticas relevantes à luz das orientações para o emprego, de acordo com os respetivos mandatos baseados no Tratado. Esses comités e outras instâncias preparatórias do Conselho implicadas na coordenação das políticas económicas e sociais deverão trabalhar em estreita colaboração,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

São adotadas as orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, tal como constam do anexo. Essas orientações fazem parte integrante das orientações integradas Europa 2020.

*Artigo 2.º*

As orientações que constam do anexo devem ser tidas em conta pelos Estados-Membros nas respetivas políticas de emprego e nos programas de reforma a transmitir de acordo com o artigo 148.º, n.º 3, do TFUE.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito no Luxemburgo, em 5 de outubro de 2015.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
N. SCHMIT

---

## ANEXO

**ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE EMPREGO DOS ESTADOS-MEMBROS****PARTE II DAS ORIENTAÇÕES INTEGRADAS EUROPA 2020**

## Orientação n.º 5: Dinamizar a procura de mão de obra

Os Estados-Membros devem facilitar a criação de empregos de qualidade, reduzir os obstáculos enfrentados pelas empresas na contratação de pessoal, promover o empreendedorismo e, em especial, favorecer a criação e o crescimento das pequenas empresas. Os Estados-Membros devem promover ativamente a economia social e fomentar a inovação social.

A carga fiscal sobre o trabalho deve ser transferida para outras fontes de tributação menos prejudiciais ao emprego e ao crescimento, salvaguardando-se simultaneamente receitas para assegurar uma proteção social adequada e permitir despesas com medidas favoráveis ao crescimento. A redução da tributação do trabalho deve visar a supressão de obstáculos e desincentivos à participação no mercado de trabalho, em especial para as pessoas que dele estão mais afastadas.

Em conjugação com os parceiros sociais e em conformidade com as práticas nacionais, os Estados-Membros devem incentivar a instituição de mecanismos de fixação de salários que permitam melhorar a capacidade de resposta dos salários à evolução da produtividade. Devem ser tidas em consideração as diferenças nas competências e as divergências em termos de desempenho económico entre regiões, setores e empresas. Ao fixar salários mínimos, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem considerar o seu impacto na pobreza dos que trabalham, na criação de emprego e na competitividade.

## Orientação n.º 6: Reforçar a oferta de mão de obra, as aptidões e as competências

Os Estados-Membros, em cooperação com os parceiros sociais, devem promover a produtividade e a empregabilidade, através de uma oferta adequada dos conhecimentos, das aptidões e das competências relevantes. Os Estados-Membros devem fazer o investimento necessário em todos os sistemas de ensino e de formação a fim de melhorar a sua eficácia e eficiência no aumento do nível de aptidões e competências da mão de obra, permitindo-lhes assim antecipar mais eficazmente e dar resposta à rápida evolução das necessidades de mercados de trabalho dinâmicos, numa economia cada vez mais digital e no contexto de transformações tecnológicas, ambientais e demográficas. Os Estados-Membros devem intensificar os esforços no sentido de melhorar o acesso de todos a uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e de pôr em prática estratégias em prol de um envelhecimento ativo que permita prolongar a vida profissional.

Devem ser corrigidas as fragilidades estruturais dos sistemas de ensino e formação, de modo a garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem e a reduzir o número de jovens que abandonam precocemente a escola. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis de habilitações, encorajar sistemas de aprendizagem de base profissional, como por exemplo a aprendizagem em alternância, e atualizar a formação profissional e facilitar o reconhecimento e a validação de aptidões e competências obtidas fora do âmbito do ensino formal.

Devem ser encontradas respostas aos níveis elevados de desemprego e de inatividade. O desemprego de longa duração e estrutural deve ser significativamente reduzido e prevenido através de estratégias globais e sinérgicas, que incluam um apoio ativo individualizado ao regresso ao mercado de trabalho. O desemprego dos jovens e o elevado número de jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação (NEET) devem ter uma resposta global, mediante uma melhoria estrutural da transição escola-trabalho, da qual faz parte a execução integral da Garantia para Juventude.

Devem ser reduzidos os obstáculos ao emprego, especialmente para os grupos desfavorecidos.

A participação das mulheres no mercado laboral deve ser aumentada e a igualdade de género deve ser assegurada nomeadamente através da igualdade de remuneração. Deve promover-se a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, em particular o acesso a estruturas de educação e acolhimento da primeira infância, prestação de cuidados e cuidados continuados, com qualidade e a preços comportáveis.

Os Estados-Membros devem fazer uso pleno dos apoios do Fundo Social Europeu e de outros fundos da União para fomentar o emprego, a inclusão social, a aprendizagem ao longo da vida, a educação e melhorar a administração pública.

## Orientação n.º 7: Melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho

Os Estados-Membros devem ter em conta os princípios da flexibilidade e da segurança («princípios da flexigurança»). Devem reduzir e prevenir a segmentação no mercado de trabalho e combater o trabalho não declarado. As regras em matéria de proteção do emprego, o direito do trabalho e as instituições devem proporcionar um quadro favorável à

contratação de mão de obra, oferecendo, ao mesmo tempo, níveis adequados de proteção a quem trabalha e a quem está à procura de emprego. Deve ser assegurada a qualidade do emprego em termos de segurança socioeconómica, organização do trabalho e oportunidades de educação e formação, condições de trabalho (incluindo saúde e segurança) e equilíbrio entre a vida profissional e familiar.

Em conformidade com as práticas nacionais e a fim de contribuir para a melhoria do funcionamento e da eficácia do diálogo social a nível nacional, os Estados-Membros devem envolver estreitamente os parlamentos nacionais e os parceiros sociais na conceção e aplicação de reformas e políticas relevantes.

Os Estados-Membros devem reforçar as políticas ativas do mercado de trabalho, melhorando a sua eficácia, a sua especificidade, o seu alcance e a interação com medidas passivas, acompanhadas de direitos e responsabilidades dos desempregados de procurarem ativamente emprego. Essas políticas devem visar o aperfeiçoamento da correspondência entre a oferta e a procura no mercado de trabalho e apoiar transições viáveis.

Os Estados-Membros devem ter por objetivo melhorar e aumentar a eficácia dos serviços públicos de emprego para reduzir e encurtar o desemprego, através de ofertas específicas de serviços às pessoas que procuram emprego, apoiando a procura do mercado do trabalho e implantando sistemas de aferição do desempenho. Os Estados-Membros devem ativar eficazmente e habilitar as pessoas que podem participar no mercado de trabalho a fazê-lo, protegendo simultaneamente os que nele não podem participar. Devem ainda promover mercados de trabalho inclusivos e abertos a todos os homens e mulheres, pondo em prática medidas eficazes de luta contra a discriminação, e aumentar a empregabilidade através de investimento em capital humano.

A mobilidade dos trabalhadores deve ser promovida com o objetivo de explorar o pleno potencial de um mercado de trabalho europeu. Devem ser eliminados os obstáculos à mobilidade relacionados com as pensões complementares e o reconhecimento das qualificações. Os Estados-Membros devem, ao mesmo tempo, prevenir abusos das regras existentes e reconhecer a potencial «fuga de cérebros» de certas regiões.

Orientação n.º 8: Fomentar a inclusão social, combater a pobreza e promover a igualdade de oportunidades

Os Estados-Membros devem modernizar os sistemas de proteção social de forma a prestar uma proteção eficiente, eficaz e adequada em todas as fases da vida das pessoas, fomentando a inclusão social, promovendo a igualdade de oportunidades, incluindo entre homens e mulheres, e corrigindo as desigualdades. Complementar as abordagens universais com abordagens seletivas aumentará a eficácia, e a simplificação deverá melhorar a acessibilidade e a qualidade. Deve prestar-se mais atenção às estratégias preventivas e integradas. Os sistemas de proteção social devem promover a inclusão social incentivando as pessoas a participar ativamente no mercado do trabalho e na sociedade. São essenciais serviços comportáveis, acessíveis e de qualidade, tais como o acolhimento de crianças, cuidados extraescolares, a educação, a formação, o alojamento, serviços de saúde e cuidados continuados. Especial atenção deve igualmente ser prestada aos serviços básicos e a ações para prevenir o abandono escolar precoce, reduzir os níveis de pobreza no trabalho e combater a pobreza e a exclusão social.

Para o efeito, deve recorrer-se a um conjunto de instrumentos a utilizar em complementaridade, segundo os princípios da inclusão ativa, nomeadamente serviços de ativação da mão de obra, serviços de qualidade acessíveis e de apoio adequado ao rendimento, adaptados às necessidades das pessoas. Os sistemas de proteção social devem ser concebidos de forma a facilitar o acesso de todas as pessoas que a eles têm direito, a apoiar a proteção e o investimento em capital humano e a ajudar a prevenir, a reduzir e a proteger da pobreza e da exclusão social ao longo do ciclo da vida.

Num contexto de longevidade acrescida e evolução demográfica, os Estados-Membros devem assegurar a sustentabilidade e adequação dos sistemas de pensões para homens e mulheres. Os Estados-Membros devem melhorar a qualidade, a acessibilidade, a eficiência e a eficácia da saúde e dos sistemas de cuidados continuados, garantindo, ao mesmo tempo, a sustentabilidade.

---